

Proc. Administrativo 4- 759/2026

De: Rafael V. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/07/2026 às 17:01:25

Setores envolvidos:

Dep. LICIT, PGM, Gab-EDU

Dispensa de Licitação - Aquisição de Livros Pré I e Pré II , 4º e 5º anos

Prezados,

Em anexo, remeto o parecer n. 185/2026-PGM, exarado na análise ao presente procedimento de contratação direta, por dispensa pelo rito eletrônico, para as considerações do órgão demandante e Dep. de Licitação.

—
Rafael Vasconcelos
Procurador do Município

Anexos:

Parecer_n_185_2026_PGM_Dispenza_rito_eletronico_aquisicao_de_livros_biblioteca_infantil.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO n. 185/2026-PGM

Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica n. 759/2026

Termo de Dispensa de Licitação.

Rito Eletrônico

Órgão consultante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS: BIBLIOTECA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ I E PRÉ II E BIBLIOTECA DE ENSINO FUNDAMENTAL 4º E 5º ANOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Fundamento legal: Art. 75, II, da lei n. 14.133/2021; art. 1º, §2º, II, do Decreto Municipal n. 008/2023.

1. Relatório.

Cuida-se de procedimento de dispensa de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vistas à consecução do objeto em epígrafe.

Constam no procedimento as seguintes documentações:

- i) DOD – Documento de Oficialização da Demanda, p. 1-4;
- ii) Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, p. 5-7;
- iii) Mapa de Riscos, p. 8-13;
- iv) Termo de Justificativa de Preços, com quadro comparativo de preços e declaração de responsabilidade pelo balizamento, p. 14-17;
- v) Orçamentos, p. 18-62;
- vi) Termo de Referência, p. 63-69;
- vii) Autorização, p. 70-71;
- viii) Indicação de Recursos (Solicitação de Compras, Serviços e Obras), p. 72-73;
- ix) Edital de Dispensa Eletrônica e anexos, inclusive minuta do contrato, p. 74 e ss.;

Rua das Acácias, 1337N, Jd. Mato Grosso – CEP 78310-000 – Comodoro/MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

x) Portaria n. 206/2024 – designação de servidores de apoio aos Agentes de Contratação, p. 103 e ss.

É o relatório.

Passo ao exame jurídico procedimental.

2. Fundamentação.

Atendendo ao preceito legal previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021¹, a Procuradoria do Município emite o seguinte parecer inicial, relativo ao procedimento de dispensa em consulta.

A justificativa reside sobre a necessidade de aquisição de livros destinados à composição da Biblioteca de Educação Infantil – Pré I e Pré II e da Biblioteca do Ensino Fundamental – 4º e 5º anos, com a finalidade de fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, incentivar o hábito da leitura, ampliar o acesso dos alunos ao conhecimento e contribuir para o desenvolvimento cognitivo, linguístico, social e cultural dos estudantes da rede municipal de ensino.

2.1. Planejamento da contratação. Da não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Nos autos foi apresentada justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (p. 5-7), fundada na baixa complexidade técnica do objeto, em sua natureza comum e padronizada e no reduzido vulto financeiro da contratação.

Sobre o tema, o Decreto Municipal n. 21/2023, que regulamenta a elaboração do ETP no âmbito do Município de Comodoro/MT, dispõe em seu art. 13, I, “a”, que a elaboração do estudo técnico preliminar é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, e dos incisos I e II do art. 74, todos da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo, em tais casos, ser apresentada justificativa para a sua não elaboração.

¹Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Outrossim, tratando-se de dispensa de licitação processada pelo rito eletrônico, o §2º do art. 7º do Decreto Municipal n. 008/2023 é expresso ao dispensar a elaboração do instrumento:

§ 2º Nas contratações pelo rito eletrônico o Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos é dispensado, salvo em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia.

Desse modo, cuidando-se de dispensa por valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021) formalizada pelo rito eletrônico, e havendo justificativa expressa nos autos, a não elaboração do ETP se mostra **legalmente válida**. Registre-se, ainda, que, embora igualmente dispensada, a análise de riscos foi materializada no Mapa de Riscos acostado às p. 8-13.

Cabe à Secretaria demandante, no entanto, certificar-se de que a justificativa apresentada (baixa complexidade, reduzido vulto etc.) realmente esgota o objeto, isto é, de que a solução adotada se encontra suficientemente definida nos demais documentos de planejamento, sem necessidade de estudos adicionais.

2.2. Dispensa por valor. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

No que tange ao critério objetivo do valor da aquisição pretendido pelo órgão solicitante, caracteriza-se a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, com as justificativas presentes nos autos.

O referido diploma legal estabelece, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Essa aferição é de caráter objetivo, haja vista se tratar de regra afeta ao limite de preço da contratação de outros serviços (que não de engenharia) e compras, a permitir a dispensa do procedimento ordinário da licitação nas hipóteses que ao comando legal se amoldarem. Trata-se da conhecida dispensa por valor.





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse caminho, a legislação ampara a dispensa de licitação em razão do valor de serviços e compras se revelarem ínfimos e os custos advindos do procedimento licitatório não indicarem sua realização, frente ao pequeno valor da demanda.

Ressalta-se que, por força do Decreto Federal n. 12.807, de 2025, os valores relativos às modalidades foram atualizados, passando o art. 75, II, da Lei nº 14.133, a exprimir o valor de R\$ 65.492,11, para compras e serviços, que não os de engenharia.

Assim, conforme estimativa representada pela planilha orçamentária, observa-se objetivamente que a contratação pretendida engloba-se na porcentagem máxima regulamentada (R\$ 34.091,50).

2.3. Orientação quanto à verificação técnica de inoccorrência de fracionamento irregular de despesas.

Impõe-se, nesse aspecto, orientar ao órgão demandante da dispensa de licitação por valor, quanto à necessidade de se analisar tecnicamente e dentro de seu planejamento anual de compras, se a presente aquisição, eventualmente, não se refere a parcelas de uma mesma compra de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez, conforme dispõe o §1º, art. 75, da Lei nº 14.133:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Essa análise configura um fator determinante para definir a possibilidade de dispensar a licitação em razão do valor, para compras e serviços, ou se estaria, ao contrário, a administração obrigada a licitar (pois se esta aquisição fizer parte de um conjunto maior de compras/contratação de serviços, que possam ser realizadas de uma só vez, numa mesma oportunidade e local, haveria a necessidade de estimar o valor global daqueles, utilizando a modalidade licitatória adequada a este somatório global).

Conforme acima salientado, esse preceito consta expressamente na Lei n. 14.133/2021, e consagra a proibição do fracionamento ilegal de despesa – uma regra de



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

comando negativo – de não fazer – que passamos a abordar nas linhas abaixo, em caráter orientativo e preventivo à administração.

Passando para o caso em concreto, significa que, caso no planejamento anual da administração já tenha ocorrido ou exista previsão no orçamento de compras/serviços objeto da presente dispensa, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente e no mesmo local, as contratações devem ser agregadas a um mesmo conjunto (formato global), para serem somados (valores), de forma global, e o resultado desse somatório é quem vai determinar se há a necessidade de se licitar e qual a modalidade deve ser utilizada, ou se as contratações se inserem nos limites da dispensa por valor.

Em termos objetivos, tem-se, então, **que fracionar a despesa é simplesmente dividi-la em partes**, quando se poderia estimar o total, tendo em vista a natureza do objeto da contratação.

Nessa sistemática, ocorrerá o fracionamento ilegal quando o administrador não adotar a modalidade correspondente ao somatório dos valores gastos durante todo o exercício financeiro para os objetos da mesma natureza, dividindo a despesa e adotando modalidades menos amplas para cada compra/contratação, ou ainda, utilizando de contratação direta de pequeno valor (art. 75, I e II, Lei nº 14.133) para cada compra/contratação.

O dever de planejamento, aliás, ganhou destaque na nova Lei de Licitações, que o elevou a princípio, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

Para fins de análise quanto ao fracionamento irregular de despesas, o Tribunal de Contas Estadual realizou a interpretação de algumas definições e publicou a Resolução de Consulta n. 21/2011, nos termos a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

*Licitação. Parcelamento e fracionamento. Obrigatoriedade e definição da modalidade. Parcelamento do objeto. Fracionamento de despesas. Critérios. O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto, com intento de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la. Para que essa prática não fique configurada e o parcelamento do objeto seja perfeitamente operacionalizado, é primordial a observância dos seguintes preceitos: 1) o parcelamento do objeto da contratação é uma determinação e não uma mera faculdade; para não realizá-lo é preciso que se demonstre que a opção não é vantajosa ou viável naquela situação específica, por meio de estudos de viabilidade técnica e econômica, nos termos do § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93; 2) as parcelas integrantes de um mesmo objeto devem ser conjugadas para determinação da modalidade licitatória ou dispensa; todavia, em caráter excepcional, na forma do art. 23, § 5º, **para obras e serviços de engenharia, há possibilidade de abandonar a modalidade de licitação para o total da contratação, quando se tratar de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço**; 3) as contratações (obras e serviços de engenharia) que tenham a mesma natureza (assemelhados), sendo parcelas de um único objeto, devem ser somadas para determinação da obrigatoriedade da licitação ou definição da modalidade licitatória, a menos que não possam ser executados no mesmo local, conjunta e concomitantemente; 4) **sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza, há que se utilizar de licitação pública e na modalidade apropriada em função do valor global das contratações iguais ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício**; 5) **objetos de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou que possuem similaridade na função; ou cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos**; 6) a classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesas) e a identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória; 7) o lapso temporal entre as licitações é irrelevante para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória; 8) o gestor deve zelar por uma precisa definição do objeto, programando suas contratações em observância ao princípio da anualidade da despesa; 9) o ramo de atividade da empresa licitante deve ser compatível com o objeto da licitação e sua definição não está vinculada, necessariamente, ao subelemento de despesas; 10) **a contratação que for autônoma, assim entendida aquela impossível de ter sido prevista (comprovadamente), mesmo que se refira a objeto idêntico ou de mesma natureza de contratação anterior, poderá ser realizada por dispensa em razão de pequeno valor ou adotada a modalidade licitatória, isoladamente.** (CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Resolução De Consulta 21/2011 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 29/03/2011. Publicado no DOE-MT em 31/03/2011. Processo 125997/2009). (grifo nosso).*

Ante toda essa exposição, **recomenda-se** que se verifique durante o planejamento da contratação, por meio da equipe técnica responsável pelas aquisições/contratações do ente demandante, a eventual existência de outras parcelas integrantes



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

do mesmo objeto, da mesma natureza e que possam ser realizadas em conjunto e simultaneamente - circunstância que, se constatada tecnicamente, deverá atrair a junção dos demais (objetos) no procedimento em desenlace, para determinação da modalidade licitatória (valor global das contratações) e não realização de dispensas irregulares se o valor global exceder ao teto para a dispensa para comprar e serviços, que não de engenharia, evitando-se, com isso, a prática indesejada do fracionamento irregular de despesas.

Para auxílio nessa análise, registra-se que o TCE/MT possui entendimento de que bens de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou que possuem similaridade na função; ou cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos.

No caso em exame, não se localizou nos autos justificativa quanto ao parcelamento ou não do objeto, tampouco justificativa ou declaração acerca do não fracionamento de despesas, **razão pela qual se recomenda a inserção de tais manifestações nos autos, pela equipe técnica responsável.**

3. Da documentação necessária.

Com o advento da Lei n. 14.133/2021, ampliou-se a documentação necessária para legitimar a contratação direta, razão pela qual a administração deve se atentar às exigências legais a seguir expostas, nos termos do Decreto n. 8/2023, de 24/02/2023.

3.1. Documentos necessários para contratação direta.

O presente procedimento, nos termos do art. 1º, §2º, II, do Decreto 008/2023, seguirá o **rito eletrônico**, uma vez que se trata de hipótese de dispensa de licitação enquadrada nos dispostos pelos incisos I e II do art. 75 da referida Lei.

Assim, nos termos do art. 7º do Decreto que regula a matéria, o procedimento deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 7º [...]

I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autoriza a adoção do rito eletrônico;

III - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

V - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

VI - Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e do contrato, se for o caso;

VII - autorização da autoridade competente;

VIII - Comprovações de publicação do aviso de dispensa eletrônica;

IX - Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela empresa vencedora;

X - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

XI - comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação;

Nesse sentido, **competete ao órgão gestor certificar que o procedimento contém toda a documentação** prevista no art. 7º do Decreto nº 008/2023.

Quanto aos documentos acostados aos autos, verificam-se algumas inconsistências que merecem saneamento, conforme se passa a expor.

a) Termo de Justificativa de Preços, p. 14-17, e Orçamentos, p. 18-62.

A pesquisa de preços deve ser **ampla, atualizada e metodologicamente consistente**, refletindo os valores praticados pelo mercado em relação aos bens ou serviços pretendidos. A complexidade da demanda e os riscos envolvidos exigem rigor na seleção das fontes e na construção do orçamento estimado.

Vejamos o teor da resolução de consulta n. 20/2016, do TCE/MT, a respeito da matéria:

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. **1)** A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária**; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. **2)** Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O art. 23 da lei n. 14.133/2021 dispõe que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

O §1º do mesmo dispositivo legal complementa:

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No município de Comodoro/MT, o Decreto Municipal n. 11/2023 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, e tocante aos seus elementos, em vista de sua natureza técnica e variação de acordo com a natureza e complexidade da contratação, recomenda-se, no que couber ao caso em concreto, a observância aos seus requisitos obrigatórios.

Nessa linha, assim como a legislação regente, o art. 4º da normativa local estabelece os parâmetros a serem adotados na realização da pesquisa de preços, a saber:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

É importante observar que nos termos do §1º do art. 4º, qualquer que seja o parâmetro adotado, deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) fontes de preços, com exceção à apresentação de justificativa e documentos comprobatórios da circunstância, no caso de sua impossibilidade, conforme dispõe o §2º, o que deve ser verificado e atestado pelo órgão demandante, para se assegurar do cumprimento à normativa.

Ademais, a normativa estabelece que, na formação do preço estimado, devem ser adotadas prioritariamente as fontes previstas nos incisos I e II do dispositivo mencionado, cabendo à Administração justificar, de forma expressa nos autos, qualquer hipótese de impossibilidade de sua utilização, nos termos do §3º do art. 4º.

Ressalto, ainda, a necessidade de se observar os elementos formais do documento de balizamento dos preços, elencados no art. 2º do decreto em voga, a saber:

Art. 2º. A pesquisa de preços será materializada em documento de balizamento que conterá, no mínimo:

I. descrição do objeto a ser contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- II. *identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;*
 - III. *caracterização das fontes consultadas, com indicação do preço unitário e quantidade, CNPJ do fornecedor, razão social, número da ata de registros de preços ou contrato utilizado, dentre outros elementos necessários para a qualificação da fonte obtida;*
 - IV. *método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;*
 - V. *justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;*
 - VI. *memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, e*
 - VII. *justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do § 1º do art. 23, da Lei n.º 14.133/2021.*
- § 1º. Deverá constar, ao final da planilha de preços/balizamento, a declaração expressa do servidor quanto a sua integral responsabilidade pelo balizamento e pesquisa de preços realizada e pela fidelidade das informações prestadas.**
- § 2º. O balizamento de preços deverá conter todos os dados funcionais do servidor público responsável por sua elaboração, ser vistados em todas as suas páginas e rubricado ao final. (grifos)**

Frente aos critérios mencionados, passa-se ao cotejo dos autos.

No Termo de Justificativa de Preços (p. 14 e ss.), a equipe técnica informa ter realizado orçamentos com consulta ao sistema Radar, do TCE/MT, ao Banco de Preços e a fornecedor particular.

O quadro comparativo de preços (p. 15) apresenta, para cada item, 04 (quatro) fontes de preços – duas oriundas do Radar/Painel de Preços, uma do Banco de Preços e uma cotação direta obtida junto ao fornecedor VIZU EDITORA (p. 23 e ss.) –, atendendo, em princípio, ao número mínimo de fontes exigido pelo §1º do art. 4º do Decreto Municipal n. 11/2023.

Em todo caso, recomenda-se que a equipe técnica certifique que, em relação a cada item, qualquer que seja o parâmetro adotado, tenham sido apresentadas, no mínimo, 03 (três) fontes de preços, com exceção à apresentação de justificativa e documentos comprobatórios da circunstância, no caso de sua impossibilidade (§§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto Municipal n. 11/2023).

Quanto à metodologia, recomenda-se atentar-se aos termos empregados: o Termo de Justificativa de Preços declara que “o valor a ser utilizado será a média para preço estimado”; todavia, os valores adotados na planilha comparativa (p. 15) – R\$ 17.008,05 e R\$



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

17.083,45 – correspondem ao resultado do método da **mediana** das fontes consultadas, e não da média aritmética.

A média é a soma de todas as medições dividida pelo número de observações no conjunto de dados. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea; já a mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

Anota-se que, no caso, a adoção da mediana não se mostra, em tese, inadequada – haja vista a heterogeneidade das fontes consultadas –, mas a metodologia declarada no Termo deve corresponder àquela efetivamente aplicada na planilha. Recomenda-se, portanto, a retificação do Termo de Justificativa de Preços, com a indicação expressa e justificada do método estatístico efetivamente utilizado.

Ademais, no que se refere à apresentação de orçamento obtido diretamente junto a fornecedor, recomenda-se especial atenção às orientações aplicáveis a essa modalidade de pesquisa de preços, especialmente aquelas previstas no § 4º do art. 4º do decreto supramencionado:

§ 4º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I. prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II. obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável;

f) assinatura do emitente;

III. informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput;

V. a juntada da cópia do Cartão CNPJ da empresa cotada em anexo ao orçamento apresentado, e

VI. a possibilidade do orçamento ser apresentado em via original ou cópia autenticada, salvo quando enviado em anexo no e-mail eletrônico oficial da



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

empresa emitente ao e-mail oficial do Município, quando será admitida a cópia do documento.

Nesse ponto, recomenda-se que o órgão demandante certifique que a proposta apresentada pelo fornecedor VIZU EDITORA contém todos os elementos formais exigidos pelo dispositivo retro (notadamente identificação e assinatura do emitente e juntada do Cartão CNPJ da empresa cotada), promovendo-se, se necessário, a devida regularização.

b) Termo de Referência, p. 63-69.

Segundo o inc. XXIII do art. 6º, c/c §1º do art. 40, da lei n. 14.133/2021, o termo de referência deverá conter os seguintes elementos, no que couber ao caso em concreto:

[...]

a) *definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

b) *fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

c) *descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

d) *requisitos da contratação;*

e) *modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*

f) *modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*

g) *critérios de medição e de pagamento;*

h) *forma e critérios de seleção do fornecedor;*

i) *estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

j) *adequação orçamentária;*

[...]

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Em todo caso, quanto aos elementos obrigatórios retro mencionados, verifica-se neste procedimento a sua presença, com exceção dos elementos “c) *descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto*”, e “d) *requisitos da contratação*”, que desde já se recomenda a inserção.

Outrossim, **recomenda-se** que a Secretaria verifique se a descrição do objeto é suficiente, e, caso necessário, complemente-a com a especificação dos requisitos pedagógicos e técnicos mínimos que caracterizam a solução pretendida, de modo a permitir a formulação de propostas equivalentes e o julgamento objetivo das ofertas.

Ademais, **verificam-se no Termo de Referência as seguintes inconsistências formais:**(i) o item 4.1 consigna que as despesas correrão à conta de recursos consignados no “*Orçamento Geral da União*”, quando, em verdade, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Comodoro/MT; (ii) a numeração dos itens apresenta falhas – há dois itens numerados como “1.2” e o tópico 3 inicia-se diretamente no subitem “3.4” –, **recomendando-se** a revisão integral da numeração do documento.

Cumprе ressaltar que o Termo de Referência constitui documento público e oficial, servindo como base estrutural do procedimento de contratação, razão pela qual se recomenda maior atenção e zelo em sua elaboração.

c) Autorização, p. 70-71.

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

No caso em análise, verifica-se a autorização às p. 70-71, subscrita pelo Prefeito Municipal. No entanto, recomenda-se a supressão da assinatura da Secretária demandante, tendo em vista que o instrumento em questão (autorização do Prefeito) é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, não sendo cabível a subscrição por outros agentes públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

d) Indicação de Recursos (Solicitação de Compras, Serviços e Obras), p. 72-73.

O documento apresentado não contém as datas de preenchimento dos campos destinados ao Contador, ao Secretário de Finanças e ao Ordenador de Despesas, tampouco as marcações de autorização e de indicação do procedimento a ser adotado (campos “Autorizo/Não Autorizo” e encaminhamento ao Departamento de Licitação). Trata-se de documento oficial, e não de mera formalidade, razão pela qual se recomenda a sua retificação, com o devido preenchimento das datas, marcações e encaminhamentos.

Registra-se, ainda, que o campo pré-impresso de encaminhamento para contratação direta faz referência ao “Art. 75, inciso IV da Lei n.º 14.133/21”, quando o presente procedimento se fundamenta no art. 75, inciso II, da referida Lei, **recomendando-se a correção do formulário.**

e) Edital de Dispensa Eletrônica e anexos, p. 74 e ss.

Do tratamento diferenciado às ME/EPP (LC nº 123/2006) e da compra prioritária – Decreto Municipal nº 35/2022.

Não há nos autos justificativa da unidade demandante quanto à aplicação ou não aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 (participação exclusiva de ME/EPP) e da prioridade de contratação de empresas locais/regionais de que trata o Decreto Municipal n. 35/2022.

O edital, por sua vez, no tópico 8.14 (p. 81), apresenta justificativa que não condiz com o objeto da presente contratação – ao fundamentar a não adoção da exclusividade na “*natureza especializada do objeto, consistente na aquisição de equipamento laboratorial específico*” –, além de mencionar uma “*justificativa técnica constante dos autos*” que não existe no procedimento.

Dessa forma, recomenda-se que a Secretaria demandante apresente justificativa própria e específica sobre a aplicação ou não dos benefícios em questão, bem como seja retificado o tópico 8.14 do edital, para que reflita a realidade do objeto e dos autos.

3.1.2. Outras documentações.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Cumpra salientar que, independentemente da contratação direta, deve constar dos autos prova de regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada.

3.1.3. Do contrato e da Publicação.

Sobre a publicação da contratação, observe-se o art. 94, da lei n. 14.133-2021:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (grifo nosso).

Quanto à minuta contratual, cumpre a análise dos elementos necessários, à luz do art. 92 da lei n. 14.133/2021.

Desse exame, recomenda-se:

- a) Retificar a fundamentação legal do item 4.2, do art. 107 para o art. 111 da lei n. 14.133/2021, por se tratar de contrato por escopo;

Reitera-se que segundo a lei n. 14.133/2021 e o decreto municipal n. 08/2023, esta contratação direta deverá ser precedida da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Confira-se:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, para que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Destaca-se, por fim, que o “ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório, e que se deve observar quanto ao procedimento a instrução delineada no art. 8º e seguintes do decreto municipal n. 08/2023.

4. Conclusão e Recomendações.

Ante o exposto, constata-se, salvo melhor juízo, a obediência às regras insculpidas pela Lei 14.133/2021, notadamente quanto ao procedimento (requisitos documentais), e a fundamentação, de análise e atribuição da administração, quanto à dispensa de licitação, razão pela qual esta Procuradoria manifesta-se **favoravelmente** à pretensão, **desde que observadas as seguintes recomendações:**

- i. verificação, pela equipe técnica responsável, da eventual ocorrência de fracionamento indevido de despesa, considerando o somatório das contratações realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e os objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, com a juntada aos autos de justificativa quanto ao parcelamento ou não do objeto e de declaração/justificativa de não fracionamento de despesas;
- ii. certificação, pelo órgão gestor, de que o procedimento contém toda a documentação exigida pelo Decreto Municipal n. 008/2023 para a contratação direta por dispensa eletrônica,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

especialmente os documentos previstos no art. 7º da referida norma;

- iii. certificação, pela Secretaria demandante, de que a justificativa apresentada para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (baixa complexidade, reduzido vulto etc.) realmente esgota o objeto da contratação;
- iv. retificação do Termo de Justificativa de Preços, a fim de sanar a inconsistência entre a metodologia declarada – média – e o cálculo efetivamente adotado na planilha comparativa – mediana –, com a indicação expressa e justificada do método estatístico utilizado;
- v. certificação, pela equipe técnica, de que, em relação a cada item, qualquer que seja o parâmetro adotado, foram apresentadas, no mínimo, 03 (três) fontes de preços, ou, em caso de impossibilidade, juntada de justificativa e documentos comprobatórios da circunstância (§§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto Municipal n. 11/2023);
- vi. certificação de que a proposta apresentada pelo fornecedor particular (VIZU EDITORA) atende aos requisitos formais do § 4º do art. 4º do Decreto Municipal n. 11/2023, notadamente identificação e assinatura do emitente e juntada do Cartão CNPJ da empresa cotada, promovendo-se, se necessário, a regularização;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

-
- vii. inserção, no Termo de Referência, dos elementos “c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto” e “d) requisitos da contratação” (inc. XXIII do art. 6º da Lei n. 14.133/2021);
 - viii. verificação, pela Secretaria demandante, da suficiência da descrição do objeto, complementando-a, se necessário, com os requisitos pedagógicos e técnicos mínimos que caracterizam a solução pretendida, de modo a permitir a formulação de propostas equivalentes e o julgamento objetivo das ofertas;
 - ix. retificação, no Termo de Referência, do item 4.1, para que a indicação da dotação faça referência ao Orçamento Geral do Município de Comodoro/MT, e não ao “Orçamento Geral da União”, bem como revisão integral da numeração dos itens e subtópicos do documento;
 - x. supressão da assinatura da Secretária demandante no instrumento de Autorização (p. 70-71), por se tratar de ato de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal;
 - xi. regularização do documento de Indicação de Recursos (p. 72-73), mediante o preenchimento das datas, marcações de autorização e indicação expressa do procedimento a ser adotado pelo Departamento de Licitação, bem como correção da referência pré-impressa ao “art. 75, inciso IV” da Lei n. 14.133/2021, porquanto o procedimento se fundamenta no art. 75, inciso II;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

-
- xii. apresentação, pela Secretaria demandante, de justificativa expressa sobre a aplicação ou não aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP (LC n. 123/2006) e da compra prioritária local/regional (Decreto Municipal n. 35/2022), com a consequente retificação do tópico 8.14 do edital, que atualmente apresenta justificativa incompatível com o objeto e faz remissão a justificativa técnica inexistente nos autos;
 - xiii. juntada, em momento oportuno, da documentação de habilitação da futura contratada, especialmente a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
 - xiv. observância da divulgação prévia do aviso de dispensa eletrônica em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021;
 - xv. observância da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021;
 - xvi. divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de contratação direta, conforme art. 94, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

-
- xvii. Retificar a fundamentação legal do item 4.2 do contrato, do art. 107 para o art. 111 da lei n. 14.133/2021, por se tratar de contrato por escopo;
- xviii. observância, no que couber, do procedimento previsto no art. 8º e seguintes do Decreto Municipal n. 008/2023.

À apreciação superior.

Comodoro/MT, 22 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Rafael Vasconcelos

Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B3F-CB84-5418-298F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL VASCONCELOS (CPF 896.XXX.XXX-20) em 23/07/2026 17:03:57 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/6B3F-CB84-5418-298F>



Proc. Administrativo 759/2026



De: **Isabel de Almeida Ramires** Setor: **Dep. LICIT - Departamento de Licitações e Contratos**

Despacho: **5- 759/2026**

Para: **Gab-EDU - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura**

Assunto: **Dispensa de Licitação - Aquisição de Livros Pré I e Pré II , 4º e 5º anos**

Comodoro/MT, 24 de Julho de 2026

Recomendações do Parecer Jurídico n. 185/2026:

- i. verificação, pela equipe técnica responsável, da eventual ocorrência de fracionamento indevido de despesa, considerando o somatório das contratações realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e os objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, com a juntada aos autos de justificativa quanto ao parcelamento ou não do objeto e de declaração/justificativa de não fracionamento de despesas;
- ii. certificação, pelo órgão gestor, de que o procedimento contém toda a documentação exigida pelo Decreto Municipal n. 008/2023 para a contratação direta por dispensa eletrônica, especialmente os documentos previstos no art. 7º da referida norma;
- iii. certificação, pela Secretaria demandante, de que a justificativa apresentada para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (baixa complexidade, reduzido vulto etc.) realmente esgota o objeto da contratação;
- iv. retificação do Termo de Justificativa de Preços, a fim de sanar a inconsistência entre a metodologia declarada – média – e o cálculo efetivamente adotado na planilha comparativa – mediana –, com a indicação expressa e justificada do método estatístico utilizado;
- v. certificação, pela equipe técnica, de que, em relação a cada item, qualquer que seja o parâmetro adotado, foram apresentadas, no mínimo, 03 (três) fontes de preços, ou, em caso de impossibilidade, juntada de justificativa e documentos comprobatórios da circunstância (§§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto Municipal n. 11/2023);
- vi. certificação de que a proposta apresentada pelo fornecedor particular (VIZU EDITORA) atende aos requisitos formais do § 4º do art. 4º do Decreto Municipal n. 11/2023, notadamente identificação e assinatura do emitente e juntada do Cartão CNPJ da empresa cotada, promovendo-se, se necessário, a regularização;
- vii. inserção, no Termo de Referência, dos elementos “c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto” e “d) requisitos da contratação” (inc. XXIII do art. 6º da Lei n. 14.133/2021);
- viii. verificação, pela Secretaria demandante, da suficiência da descrição do objeto, complementando-a, se necessário, com os requisitos pedagógicos e técnicos mínimos que caracterizam a solução pretendida, de modo a permitir a formulação de propostas equivalentes e o julgamento objetivo das ofertas;
- ix. retificação, no Termo de Referência, do item 4.1, para que a indicação da dotação faça referência ao Orçamento Geral do Município de Comodoro/MT, e não ao “Orçamento Geral da União”, bem como revisão integral da numeração dos itens e subtópicos do documento;
- x. supressão da assinatura da Secretária demandante no instrumento de Autorização (p. 70-71), por se tratar de ato de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- xi. regularização do documento de Indicação de Recursos (p. 72- 73), mediante o preenchimento das datas, marcações de autorização e indicação expressa do procedimento a ser adotado pelo Departamento de Licitação, bem como correção da referência pré-impressa ao “art. 75, inciso IV” da Lei n. 14.133/2021,

porquanto o procedimento se fundamenta no art. 75, inciso II;

xii. apresentação, pela Secretaria demandante, de justificativa expressa sobre a aplicação ou não aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP (LC n. 123/2006) e da compra prioritária local/regional (Decreto Municipal n. 35/2022), com a consequente retificação do tópico 8.14 do edital, que atualmente apresenta justificativa incompatível com o objeto e faz remissão a justificativa técnica inexistente nos autos;

Segue os autos para a secretaria demandante fazer a verificação e atendimento das recomendações do parecer jurídico.

Em atenção às ressalvas consignadas pela Assessoria Jurídica, informa-se que as providências indicadas nos itens **xiii a xviii** serão integralmente observadas pelo Departamento de Licitação no decorrer da instrução processual.

Ressalta-se, contudo, que o presente procedimento refere-se à **Dispensa Eletrônica**, razão pela qual a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos da futura contratada somente estarão disponíveis após a realização da sessão pública e identificação da licitante detentora da proposta mais vantajosa, ocasião em que será promovida a devida análise e juntada aos autos.

Da mesma forma, as publicações legais, a retificação da minuta contratual quanto ao fundamento legal e a observância das demais formalidades apontadas serão realizadas nos momentos processuais oportunos, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 008/2023.

—
Isabel de Almeida Ramires

Departamento de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 10- 759/2026

De: Joel A. - Gab-EDU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/07/2026 às 09:50:31

Setores envolvidos:

Dep. LICIT, GAB-PREF, PGM, SE-FIN, Dep. CON, SE-EDU, Gab-EDU

Dispensa de Licitação - Aquisição de Livros Pré I e Pré II , 4º e 5º anos

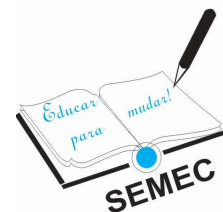
—
Joel Dall Alba
Licitações SEMEC

Anexos:

Justificativa_do_Parecer.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA



JUSTIFICATIVA DE ATENDIMENTO PARCIAL ÀS
RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PARECER JURÍDICO Nº
185/2026

Em atendimento às recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 185/2026, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresenta as seguintes manifestações:

I – Da verificação de eventual fracionamento indevido de despesa

Em observância ao disposto no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à verificação, em conjunto com a equipe técnica responsável e os servidores envolvidos no planejamento das contratações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acerca da existência de outras contratações realizadas no presente exercício financeiro que possuam identidade ou similitude com o objeto da presente contratação.

Após análise das contratações realizadas pela unidade gestora, constatou-se que **não existem aquisições ou contratações que guardem identidade de objeto ou mesma natureza capazes de caracterizar fracionamento indevido de despesa**, inexistindo, portanto, qualquer divisão artificial da contratação com a finalidade de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Da conformidade do procedimento com o Decreto Municipal nº 008/2023

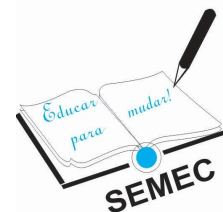
Após reanálise integral dos autos, certifica-se que o presente procedimento administrativo atende às disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 008/2023, especialmente no que se refere à instrução dos processos de contratação direta por dispensa eletrônica.

Verificou-se que a documentação constante dos autos contempla os elementos e documentos exigidos pela mencionada norma municipal, em especial aqueles previstos em seu art. 7º, encontrando-se o processo devidamente instruído para o prosseguimento da contratação, ressalvadas apenas as complementações determinadas pelo Parecer Jurídico nº 185/2026, as quais estão sendo promovidas pela Secretaria demandante.

Assim, certifica-se a regularidade formal do procedimento sob a ótica do Decreto Municipal nº 008/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA



III – Da justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Quanto à recomendação relativa à apresentação de justificativa acerca da dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, esta Secretaria esclarece que a contratação pretendida possui características de **baixo vulto financeiro e reduzida complexidade técnica**, tratando-se de objeto cujas especificações são amplamente conhecidas e suficientemente definidas, não demandando estudos técnicos aprofundados para subsidiar a tomada de decisão administrativa.

A solução pretendida mostra-se simples, objetiva e plenamente identificável, inexistindo alternativas técnicas cuja comparação justifique a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, considerando a natureza da contratação, a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor envolvido e a suficiência dos elementos técnicos constantes do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem o procedimento, entende-se plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem qualquer prejuízo ao planejamento da contratação ou ao atendimento do interesse público.

IV – Da retificação do Termo de Justificativa de Preços

Em atendimento à recomendação constante do item IV do Parecer Jurídico nº 185/2026, procedeu-se à reanálise da metodologia empregada para formação do preço estimado da contratação.

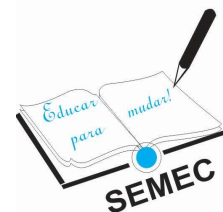
Verificou-se que a planilha comparativa de preços foi elaborada considerando os valores obtidos por meio de cotações junto a fornecedores particulares, bem como as pesquisas realizadas no Portal Radar e no Banco de Preços, sendo que o valor de referência foi obtido mediante a utilização do método da **média aritmética** dos preços válidos coletados.

Constatou-se, entretanto, que no Termo de Referência houve referência equivocada ao termo "**mediana**", divergindo da metodologia efetivamente empregada na planilha comparativa e no cálculo do valor estimado da contratação.

Esclarece-se que a coluna denominada "**MÉDIA**" constante da tabela de pesquisa de preços representa precisamente o resultado da média aritmética obtida a partir da divisão dos valores pesquisados junto aos fornecedores particulares, Portal Radar e Banco de Preços, método este efetivamente adotado para definição do valor estimado da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA



Assim, a única inconsistência identificada restringiu-se à terminologia utilizada no Termo de Referência, tratando-se de mero erro material de redação, sem qualquer reflexo na composição do preço estimado ou na regularidade da pesquisa de preços realizada.

Dessa forma, promoveu-se a devida retificação do Termo de Referência, de modo a adequar o documento à metodologia estatística efetivamente utilizada na pesquisa de preços e sanar integralmente a inconsistência apontada pelo Parecer Jurídico nº 185/2026.

V – Da certificação da pesquisa de preços

Em atendimento à recomendação constante no item V do Parecer Jurídico nº 185/2026, certifica-se que a pesquisa de preços realizada para instrução do presente procedimento observou os critérios estabelecidos no art. 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 011/2023.

Após conferência da documentação constante dos autos, verificou-se que, para todos os itens objeto da contratação, foram obtidas **no mínimo três fontes de pesquisa de preços**, compreendendo consultas realizadas junto a fornecedores do ramo pertinente, bem como aos sistemas oficiais de pesquisa de preços, notadamente o Portal Radar e o Banco de Preços, proporcionando parâmetros suficientes para a formação do valor estimado da contratação.

As fontes consultadas apresentam compatibilidade com o objeto pretendido e refletem valores praticados no mercado, possibilitando a obtenção de preços referenciais confiáveis e adequados à realidade da contratação.

Dessa forma, certifica-se que a pesquisa mercadológica foi devidamente instruída, atendendo às exigências previstas no Decreto Municipal nº 011/2023, inexistindo a necessidade de apresentação de justificativa quanto à insuficiência de fontes de pesquisa, uma vez que todos os itens contam com o quantitativo mínimo de referências exigido pela legislação aplicável.

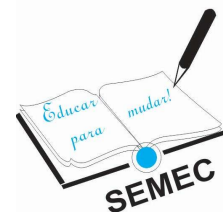
VI – Da certificação da regularidade formal da proposta apresentada pelo fornecedor particular

Em atendimento à recomendação constante no item VI do Parecer Jurídico nº 185/2026, certifica-se que a proposta comercial apresentada pela empresa **VIZU EDITORA** foi objeto de conferência quanto aos requisitos formais previstos no § 4º do art. 4º do Decreto Municipal nº 011/2023.

Após a análise da documentação, verificou-se que a proposta apresentada atende aos requisitos formais exigidos pela legislação municipal, contendo a identificação do fornecedor, a identificação do emitente, a assinatura do responsável



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA



pela emissão da proposta e os demais elementos necessários à sua validade e utilização como parâmetro na pesquisa de preços.

Quanto ao Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa cotada, informa-se que o referido documento será juntado aos autos em anexo à presente manifestação, promovendo-se, assim, a completa regularização documental do procedimento, em conformidade com a recomendação exarada pelo Departamento Jurídico.

Dessa forma, certifica-se que a proposta apresentada pela empresa **VIZU EDITORA** atende aos requisitos estabelecidos no § 4º do art. 4º do Decreto Municipal nº 011/2023, restando integralmente atendida a recomendação constante do item VI do Parecer Jurídico nº 185/2026.

VII – Da inserção dos elementos "Descrição da Solução como um Todo" e "Requisitos da Contratação" no Termo de Referência

Segue em anexo o Termo de Referência acrescido dos elementos recomendados, especificamente ao final do item “2 Justificativa da Contratação”.

VIII – Complementação da descrição do objeto

Segue em anexo o Termo de Referência devidamente ajustado, na tabela do Anexo I e Anexo II, descrição do objeto.

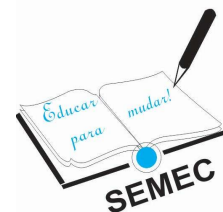
IX – Da retificação do Termo de Referência quanto à dotação orçamentária e revisão da numeração dos itens

Em atendimento à recomendação constante no item IX do Parecer Jurídico nº 185/2026, procedeu-se à revisão do Termo de Referência, ocasião em que foi sanada a inconsistência referente à indicação da origem dos recursos orçamentários.

Assim, onde constava referência ao "Orçamento Geral da União", promoveu-se a devida retificação para "Orçamento Geral do Município de Comodoro/MT", adequando o documento à realidade da presente contratação e à origem dos recursos públicos destinados ao seu custeio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA



Da mesma forma, foi realizada revisão integral da numeração dos itens e subtópicos constantes do Termo de Referência, promovendo-se as correções necessárias para assegurar a sequência lógica e a adequada organização do documento, eliminando inconsistências de ordem formal.

X – Da supressão da assinatura da Secretária demandante no instrumento de Autorização

Em atendimento à recomendação constante no item X do Parecer Jurídico nº 185/2026, procedeu-se à revisão do instrumento de Autorização constante dos autos, promovendo-se a supressão da assinatura da Secretária Municipal demandante, por se tratar de ato administrativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A adequação realizada tem por finalidade harmonizar o documento às competências legalmente estabelecidas para a autorização da contratação, mantendo sua regularidade formal e observando o princípio da legalidade.

Dessa forma, considera-se integralmente atendida a recomendação constante no item X do Parecer Jurídico nº 185/2026.

XI – Da regularização do documento de Indicação de Recursos

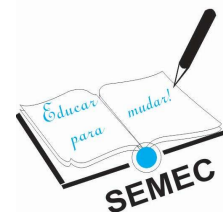
Em atendimento à recomendação constante no item XI do Parecer Jurídico nº 185/2026, procedeu-se à revisão do documento de Indicação de Recursos, promovendo-se as adequações formais necessárias para sua regular instrução.

Foram devidamente preenchidas as datas correspondentes aos atos administrativos, realizadas as marcações referentes à autorização do procedimento e indicada expressamente a providência a ser adotada pelo Departamento de Licitação, em conformidade com o fluxo processual da presente contratação.

Da mesma forma, foi corrigida a referência constante do formulário quanto ao fundamento legal da contratação, substituindo-se a menção ao art. 75, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela correta fundamentação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com a modalidade de contratação direta adotada neste procedimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**



XII – Da aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e da compra prioritária local/regional

Em atendimento à recomendação constante no item XII do Parecer Jurídico nº 185/2026, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura manifesta-se expressamente pela aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação vigente.

Da mesma forma, informa-se que será observada a aplicação da política de compra prioritária local e regional, em conformidade com o Decreto Municipal nº 35/2022, buscando incentivar o desenvolvimento econômico local e regional, fortalecer os pequenos empreendimentos e promover a geração de emprego e renda no âmbito do Município de Comodoro/MT e região, desde que atendidos os requisitos legais de competitividade, vantajosidade e interesse público.

Para a continuidade em nossos trabalhos em prol da comunidade como um todo, é de suma importância, bem como atender as exigências constitucionais, tendo como principal objetivo o interesse da coletividade.

Comodoro-MT, 28 de julho 2026.

**Joel Dall Alba
Licitações SEMEC
Matrícula nº 3344**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5700-7241-965F-E450

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



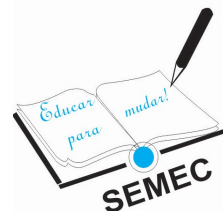
JOEL DALL ALBA (CPF 020.XXX.XXX-10) em 28/07/2026 11:53:15 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/5700-7241-965F-E450>



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/21, Art. 75, Inciso II, Decreto Municipal Nº 008/2023, inciso II – Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.13/2021.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente Dispensa de Licitação, tem como objeto **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS: BIBLIOTECA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ I E PRÉ II E BIBLIOTECA DE ENSINO FUNDAMENTAL 4º E 5º ANOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

1.2. Tabela de itens, descrição, unidade de medida, quantidades, valores unitários e valores totais.

ANEXO I

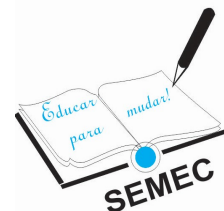
ITEM	UNID.	QUANT.	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	UND	01	00018399	Biblioteca de Educação Infantil – Pré I e Pré II, composta por 346 livros literários impressos, novos e originais, selecionados de acordo com a faixa etária, contemplando diversidade de gêneros literários, em conformidade com a BNCC e destinados ao desenvolvimento das competências de leitura, linguagem, imaginação e formação de leitores.	R\$ 17.008,05	R\$ 17.008,05
2.	UND	01	00018399	Biblioteca de Ensino Fundamental – 4º e 5º anos, composta por 319 livros literários impressos, novos e originais, selecionados de acordo com a faixa etária, contemplando diversidade de gêneros literários, em conformidade com a BNCC e destinados ao desenvolvimento das competências de leitura, interpretação textual e formação de leitores.	R\$ 17.083,45	R\$ 17.083,45
					VALOR TOTAL R\$ 34.091,50	

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 13/2023, de 09 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total de balizamento da contratação é de **R\$ 34.091,50 (TRINTA E QUATRO MIL E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** conforme custos unitários apostos na tabela acima e na Planilha Orçamentária de Composição de Custo unitário, em anexo II.

1.6. Para promover e estimular o empreendedorismo e gerar empregos. Será aplicado o benefício do Decreto Municipal 35/2022, que trata da compra prioritária de 10% de ME e EPP Local e Regional nos itens de até R\$ 80.000,00. Essa medida visa fortalecer a competitividade desses negócios, ao mesmo tempo em que simplifica processos burocráticos, facilitando sua participação em licitações municipais. Além disso, a preferência por MEs e EPPs contribui para o cumprimento da legislação vigente, como a Lei Complementar nº 123/2006, e promove práticas sustentáveis, consolidando um ambiente de negócios mais inclusivo e dinâmico no âmbito local.



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

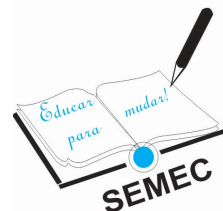
2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de livros destinados à composição da Biblioteca de Educação Infantil – Pré I e Pré II, bem como da Biblioteca do Ensino Fundamental – 4º e 5º anos, visando atender às necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A aquisição dos referidos materiais bibliográficos se faz necessária para fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, incentivar o hábito da leitura, ampliar o acesso dos alunos ao conhecimento e contribuir para o desenvolvimento cognitivo, linguístico, social e cultural dos estudantes da rede municipal de ensino. Os livros destinados à Educação Infantil possuem caráter lúdico, pedagógico e formativo, auxiliando no desenvolvimento da imaginação, oralidade, coordenação motora, interação social e construção das primeiras habilidades educacionais das crianças. Já os livros destinados aos alunos do Ensino Fundamental – 4º e 5º anos – têm como finalidade complementar o aprendizado escolar, estimular a interpretação textual, o raciocínio crítico e o desenvolvimento intelectual dos educandos. A contratação por dispensa de licitação justifica-se em razão da necessidade de atendimento imediato da demanda educacional, considerando a importância da disponibilização do acervo ainda durante o período letivo, garantindo melhores condições pedagógicas aos alunos e professores da rede municipal. Além disso, a aquisição visa atender ao interesse público, proporcionando melhorias na qualidade da educação ofertada pelo Município, em conformidade com os princípios constitucionais da educação pública e com as metas educacionais voltadas ao incentivo à leitura e ao fortalecimento das práticas pedagógicas nas unidades escolares municipais. Dessa forma, considerando a necessidade da aquisição, a relevância pedagógica dos materiais e o interesse público envolvido, justifica-se a realização da contratação para suprir adequadamente as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.2. Em pesquisa às licitações passadas e vigentes, observou-se que não há Atas de Registro de preços, até a presente data, que compreendam os materiais solicitados com qualidade necessária para o bom atendimento dos serviços. Desta forma, esta compra apoia-se no **art. 75, inciso II** da lei nº 14.133/2021, que diz:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) (Vigência)

2.3. A razão da escolha do fornecedor e a vantajosidade econômica da aquisição tem respaldo na pesquisa de preço anexa, orientada pela Instrução Normativa nº SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme permissivo do art. 7º, da mesma IN. Os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

2.4. **Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:** A solução consiste na aquisição de materiais didáticos e/ou pedagógicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar recursos educacionais que contribuam para o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, em conformidade com as necessidades pedagógicas identificadas pela equipe técnica da Secretaria. O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas relacionadas à contratação, iniciando-se pela seleção da proposta mais vantajosa, passando pelo fornecimento, entrega, conferência e recebimento definitivo dos materiais, até sua distribuição às unidades escolares e efetiva utilização pelos profissionais da educação e pelos estudantes da rede municipal de ensino. Espera-se que os materiais adquiridos apresentem adequada qualidade física e pedagógica, permitindo sua utilização durante todo o período previsto para sua aplicação, contribuindo para o fortalecimento das práticas educacionais, desenvolvimento das atividades escolares e melhoria dos indicadores de aprendizagem, reduzindo a necessidade de reposições precoces e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. A solução adotada contempla, portanto, não apenas a aquisição dos materiais, mas todo o conjunto de ações necessárias para que o objeto atenda plenamente à finalidade pública pretendida, observando os princípios da economicidade, eficiência, qualidade, interesse público e desenvolvimento da educação municipal.



2.5. Requisitos da contratação:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- Fornecimento integral do objeto nas especificações, quantidades e características constantes deste Termo de Referência;
- Os materiais deverão ser novos, originais, sem uso anterior e em perfeitas condições de conservação, não sendo admitidos materiais recondicionados, danificados ou com defeitos de fabricação;
- Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, durabilidade e acabamento normalmente exigidos para materiais destinados ao uso educacional;
- A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhada da respectiva Nota Fiscal;
- A contratada será responsável pela substituição de quaisquer materiais que apresentem defeitos, avarias, divergências de especificação ou vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- A empresa deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- Deverão ser observadas todas as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à comercialização, distribuição e fornecimento de materiais educacionais;
- A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, assegurando que os materiais atendam plenamente às finalidades pedagógicas para as quais foram adquiridos.

3. DAS LEIS SEGUIDAS NO PROCEDIMENTO:

- 3.1. Esse procedimento de Dispensa de Licitação, segue o descrito no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021. Segue, também, o Decreto Municipal nº 008 de 24.02.2023.

4. IDENTIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento do Município**.

Órgão – 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

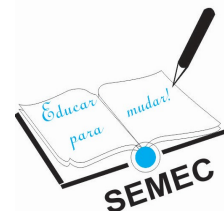
Unidade – 02 – Departamento de Educação

Projeto Atividade – 2.019 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Educação

Elemento da Despesa – 3.3.90.30.00.00.00.00 (2500) – Material de Consumo (467)

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de no máximo **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, **conforme autorização de fornecimento**.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal com endereço na Rua Goiás, nº 469, bairro tertúlia ou como a Secretaria de Educação dispor, dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal vigente na época, após o recebimento do fornecedor da autorização de fornecimento, mediante requisição feita pela Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, independente de quantidade até o esgotamento total destes produtos.
- 5.3. Os produtos/materiais em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível, será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.



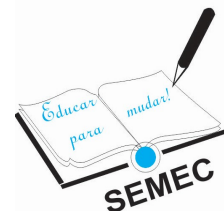
- 5.4. As notas fiscais eletrônica/fatura relacionadas ao objeto da presente licitação deverão ser encaminhadas ao setor de almoxarifado mediante entrega dos produtos.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **1 (um) mês**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 6.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do contrato referente aos materiais de consumo, será exercida por servidor nomeado no ato da solicitação do contrato – independentemente de qualquer supervisão, assessoramento ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela contratante a seu exclusivo juízo.



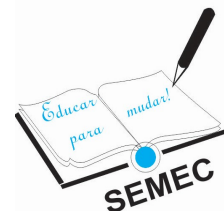
- 7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito (CND) do Estado e do Município sede da empresa prestadora/ fornecedora do produto/serviço, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021. Conforme Decreto Municipal nº008 de 24.02.2023.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital de Licitação;
- 9.2. Fornecer o material, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas em todos os itens no qual for detentor da melhor oferta deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição



do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização estiver em desacordo com as referidas especificações.

- 9.3. Transportar, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição destes no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação pela organização.
- 9.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, mão de obra, transporte, seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da licitante a ser contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de retirada e entrega da carga a ser transportada;
- 10.3.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

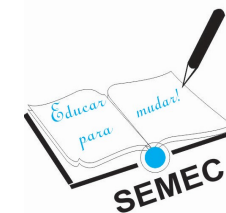
- 11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante ao fornecimento dos materiais, através da apresentação das solicitações e da respectiva nota fiscal/fatura emitida pelo contratado e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando o tempo para os trâmites interno do processo.
- 11.2. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.
- 11.3. O pagamento será feito mediante Cheque nominal ou ordem bancária em nome da Contratada.
- 11.4. Não será aceita emissão de Boleto Bancário.

Comodoro - MT, 28 de julho de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO
ANEXO II

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	RADAR/PAINÉL DE PREÇOS 1	RADAR/PAINÉL DE PREÇOS 2	BANCO DE PREÇOS	FORNECEDOR VIZU EDITORA
01	01	Biblioteca de Educação Infantil – Pré I e Pré II, composta por 346 livros literários impressos, novos e originais, selecionados de acordo com a faixa etária, contemplando diversidade de gêneros literários, em conformidade com a BNCC e destinados ao desenvolvimento das competências de leitura, linguagem, imaginação e formação de leitores.	R\$ 17.807,30	R\$ 29.684,00	R\$ 16.208,80	R\$ 16.208,80
02	01	Biblioteca de Ensino Fundamental – 4º e 5º anos, composta por 319 livros literários impressos, novos e originais, selecionados de acordo com a faixa etária, contemplando diversidade de gêneros literários, em conformidade com a BNCC e destinados ao desenvolvimento das competências de leitura, interpretação textual e formação de leitores.	R\$ 17.807,30	R\$ 29.684,00	R\$ 16.208,80	R\$ 16.359,60

- TOTAL GERAL (ESTIMADO): R\$ 34.091,50 (TRINTA E QUATRO MIL E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**
- Para fins de balizamento, utilizou-se dos valores obtidos em pesquisa em **fornecedores** e em portais de referência de licitações públicas, como: **RADAR/TCE e BANCO DE PREÇOS.**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45C7-0BB4-ED17-CCA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANE VIEIRA DOS ANJOS (CPF 056.XXX.XXX-94) em 28/07/2026 10:13:52 GMT-04:00

Papel: Parte

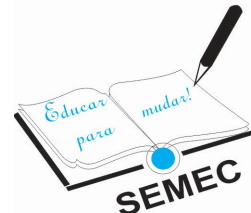
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/45C7-0BB4-ED17-CCA9>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA



DATA: 28/07/2026			SOLICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.		
À Secretaria de Finanças					
Secretaria interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura			Responsável: Daiane Vieira dos Anjos		
Solicitamos a V. S ^a . Informar os recursos orçamentários para a aquisição/contratação conforme discriminação a seguir:					
☐ Locação		☐ Prestação de Serviços		☐ Serviços de Engenharia	
				☒ Mat. de Consumo	
Item	Quant.	Und.	Descrição/especificação do objeto	Valor Unitário	Valor global
01	01	UND	Biblioteca de Educação Infantil – Pré I e Pré II, composta por 346 livros literários impressos, novos e originais, selecionados de acordo com a faixa etária, contemplando diversidade de gêneros literários, em conformidade com a BNCC e destinados ao desenvolvimento das competências de leitura, linguagem, imaginação e formação de leitores.	R\$ 17.008,05	R\$ 17.008,05
02	01	UND	Biblioteca de Ensino Fundamental – 4º e 5º anos, composta por 319 livros literários impressos, novos e originais, selecionados de acordo com a faixa etária, contemplando diversidade de gêneros literários, em conformidade com a BNCC e destinados ao desenvolvimento das competências de leitura, interpretação textual e formação de leitores.	R\$ 17.083,45	R\$ 17.083,45
Forma de pagamento ☐ a vista ☒ a prazo				Custo estimado	R\$ 34.091,50
Em 28/07/2026					
..... Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
Informamos a V. S ^a . Que há disponibilidade de dotação orçamentária: Órgão – 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura Unidade – 02 – Departamento de Educação Projeto Atividade – 2.019 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Educação Elemento da Despesa – 3.3.90.30.00.00.00.00 (2500) – Material de Consumo (467)			Do Secretário (a) de Educação para: 1. ☐ Comissão Permanente de Licitação para providenciar licitação na modalidade de: ☐ Convite; ☐ Tomada de Preços; ☐ Concorrência ☐ Leilão ☐ Pregão Presencial 2. ☒ Para providenciar compra/contratação direta nos termos do Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21.		
..... Contador			 Ordenador de Despesas		
..... Secretário de Finanças					



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB30-08F5-7ADD-2CF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ANDRE ROCHA (CPF 352.XXX.XXX-53) em 28/07/2026 09:53:31 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIO SIMPIONI (CPF 221.XXX.XXX-72) em 28/07/2026 10:04:53 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAIANE VIEIRA DOS ANJOS (CPF 056.XXX.XXX-94) em 28/07/2026 10:13:22 GMT-04:00

Papel: Parte

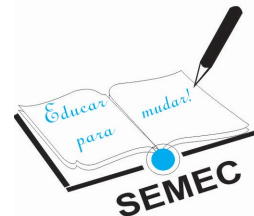
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/EB30-08F5-7ADD-2CF0>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações e aquisições administrativas bem como a correta aplicação dos recursos públicos, sua utilidade é relevante para a escolha da modalidade licitatória – no regime da lei nº 14.133/21, a análise de critérios de aceitabilidade de preços **por esse motivo, as leis de licitações orientam que a Administração deve justificar a apresentação dos preços e expor aos praticados no mercado**, assim sendo os processos de licitação devem ser compostos com o devido termo de justificativa de preços e com fontes de pesquisa variadas.

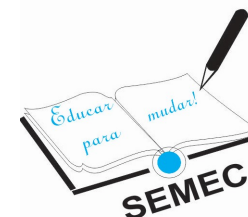
Vale observar que a **Jurisprudência do TCE/MT** é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma fase da licitação a ser cumprida, sendo assim uma exigência legal para todos os processos licitatórios, em resumo, **será necessária apresentação de justificativa adequada para balizar o valor dos itens a ser licitado**.

A justificativa do preço por item se insere na fase interna do processo licitatório como uma ferramenta que irá balizar o bom andamento dos itens a serem adquiridos, **quando a Administração Municipal estima os custos de suas aquisições ou contratações estará ampliando a competitividade entre as empresas fornecedoras** proporcionando também a devida transparência que é peculiar sem perda econômica as fontes de recursos Públicos.

Nesse sentido, foram realizados orçamentos com consulta no sistema Radar, do TCE-MT, Banco de Preços e com particulares, constatados no **Anexo I** do presente termo, **e o valor a ser utilizado será a média para preço estimado**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA



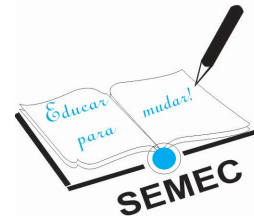
ANEXO I – QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	RADAR/PAINÉL DE PREÇOS 1	RADAR/PAINÉL DE PREÇOS 2	BANCO DE PREÇOS	FORNECEDOR VIZU EDITORA	MÉDIA
01	01	Biblioteca de Educação Infantil – Pré I e Pré II, composta por 346 livros literários impressos, novos e originais, selecionados de acordo com a faixa etária, contemplando diversidade de gêneros literários, em conformidade com a BNCC e destinados ao desenvolvimento das competências de leitura, linguagem, imaginação e formação de leitores.	R\$ 17.807,30	R\$ 29.684,00	R\$ 16.208,80	R\$ 16.208,80	R\$ 17.008,05
02	01	Biblioteca de Ensino Fundamental – 4º e 5º anos, composta por 319 livros literários impressos, novos e originais, selecionados de acordo com a faixa etária, contemplando diversidade de gêneros literários, em conformidade com a BNCC e destinados ao desenvolvimento das competências de leitura, interpretação textual e formação de leitores.	R\$ 17.807,30	R\$ 29.684,00	R\$ 16.208,80	R\$ 16.359,60	R\$ 17.083,45
VALOR TOTAL R\$ 34.091,50							

Obs: Na tabela acima é demonstrada da vantajosidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO BALIZAMENTO E
PESQUISA DE PREÇOS**

Eu, Joel Dall Alba, portador do CPF: 020.531.451-10 e matrícula 3344, declaro expressamente minha integral responsabilidade pelo balizamento e pesquisa de preços realizada, bem como pela fidelidade das informações prestadas, conforme estabelecido nas normativas vigentes e nos procedimentos internos desta instituição.

Comprometo-me a conduzir o processo de balizamento e pesquisa de preços com diligência e ética, garantindo a veracidade e precisão das informações obtidas.

Reconheço que a confiabilidade desses dados é fundamental para a tomada de decisões adequadas e transparentes por parte desta instituição.

Comodoro, 28 de julho de 2026

Joel Dall Alba
Secretário Escolar
Matrícula: 3344
Licitações SEMEC

Daiane Vieira dos Anjos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assinado por 2 pessoas: DAIANE VIEIRA DOS ANJOS e JOEL DALL ALBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/B536-6CFA-2110-DD48> e informe o código B536-6CFA-2110-DD48



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B536-6CFA-2110-DD48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANE VIEIRA DOS ANJOS (CPF 056.XXX.XXX-94) em 28/07/2026 10:12:44 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOEL DALL ALBA (CPF 020.XXX.XXX-10) em 28/07/2026 11:35:13 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/B536-6CFA-2110-DD48>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.593.711/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDITORA MANDALA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 58.11-5-00 - Edição de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 319	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 99.051-390	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO PASSO FUNDO	UF RS
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@PNAE.COM.BR	TELEFONE (54) 3317-9100
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/07/2026** às **13:00:15** (data e hora de Brasília).